Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Processo Legislativo nº. 0726/2025

Anteprojeto de Lei nº 58/2025

Súmula **"Institui o Programa ''MULHERES EM DEFESA'' no Município de Pontal do Paraná, voltado à defesa pessoal para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências."**

Iniciativa: Any Messina

Apresentado em:01/08/2025

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA:____/____/____

URBANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Vereadora Any Messina

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2025.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
01
08

A Vereadora Any Messina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0726/2025 Hora: 10:53
Data de Protocolo: 01/08/2025
Interessado: Vereadora Any Messina
Assunto: ANTEPROJETO DE LEI

SUMULA: "Institui o Programa "Mulheres em Defesa" no Município de Pontal do Paraná, voltado à defesa pessoal para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído no Município de Pontal do Paraná o Programa "Mulheres em Defesa", destinado à promoção de aulas e oficinas de defesa pessoal voltadas às mulheres com idade a partir de 12 (doze) anos, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade decorrente de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I – Promover o fortalecimento físico, emocional e psicológico das mulheres participantes;
II – Contribuir para o enfrentamento e prevenção da violência contra a mulher;
III - Estimular a autonomia e o empoderamento feminino;
IV – Proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para o desenvolvimento da autoestima e da confiança pessoal.

Art. 3º As atividades do programa serão desenvolvidas por profissionais já vinculados ao município, como professores, oficineiros ou instrutores com experiência comprovada na temática da defesa pessoal e/ou artes marciais, priorizando-se aqueles que já atuem em projetos, instituições ou escolas municipais.

§1º A implementação do programa buscará não onerar os cofres públicos, aproveitando a estrutura já existente no município, como espaços públicos, centros comunitários, escolas e unidades de atendimento à mulher.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
02
08

§2º Poderão ser firmadas parcerias com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, instituições educacionais ou de segurança pública, desde que sem ônus para o erário municipal.

Art. 4º A coordenação do Programa ficará a cargo da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e outras pastas correlatas.

Art. 5º As mulheres interessadas poderão se inscrever por meio de cadastro prévio, com prioridade para aquelas acompanhadas por serviços públicos de atendimento à mulher em situação de violência.

Art. 6º Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação da presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2025.

Any Messina
Vereadora

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
03
89

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei, de autoria da Vereadora Any Messina, tem como objetivo instituir o Programa "Mulheres em Defesa", que visa oferecer aulas de defesa pessoal para mulheres a partir de 12 anos, com foco especial naquelas em situação de violência doméstica e vulnerabilidade social.

Inspirado em iniciativas bem-sucedidas como o projeto "Eu Sei Me Defender", do Município de Paranaguá, e o Projeto de Lei nº 995/2023, do Estado do Rio de Janeiro, o programa propõe o uso de recursos humanos já existentes no município — professores, oficineiros e instrutores com experiência na temática — de modo a evitar impactos ao orçamento público.

A criação deste programa representa mais um passo na consolidação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, incentivando a autonomia, o empoderamento e a segurança das cidadãs de Pontal do Paraná.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2025.

Vereadora Any Messina
Procuradora Especial da Mulher

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
04
18

PROJETO DE LEI Nº 062/2025

Súmula: "Institui o Programa "Mulheres em Defesa" no Município de Pontal do Paraná, voltado à defesa pessoal para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2025, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pontal do Paraná o Programa **"Mulheres em Defesa",** destinado à promoção de aulas e oficinas de defesa pessoal voltadas às mulheres com idade a partir de 12 (doze) anos, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade decorrente de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I – Promover o fortalecimento físico, emocional e psicológico das mulheres participantes;

II – Contribuir para o enfrentamento e prevenção da violência contra a mulher;

III – Estimular a autonomia e o empoderamento feminino;

IV – Proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para o desenvolvimento da autoestima e da confiança pessoal.

Art. 3º As atividades do programa serão desenvolvidas por profissionais já vinculados ao Município, como professores, oficineiros ou instrutores com experiência comprovada na temática da defesa pessoal e/ou artes marciais, priorizando-se aqueles que já atuem em projetos, instituições ou escolas municipais.

§1º A implementação do programa buscará não onerar os cofres públicos, aproveitando a estrutura já existente no Município, como espaços públicos, centros comunitários, escolas e unidades de atendimento à mulher.

§ 2º Poderão ser firmadas parcerias com entidades de sociedade civil, organizações não governamentais, instituições educacionais ou de segurança pública, desde que sem ônus para o erário municipal.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná SIA
05
18

Art. 4º A coordenação do programa ficará a cargo da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e outras pastas correlatas.

Art. 5º As mulheres interessadas poderão se inscrever ppor meio de cadastro prévio, com prioridade para aquelas acompanhadas por serviços públicos de atendimento à mulher em situação de violência.

Art. 6º Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 20 de agosto de 2025.

Elinete Guimarães Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
06
09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.704, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Súmula: "Institui o Programa "Mulheres em Defesa" no Município de Pontal do Paraná, voltado à defesa pessoal para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pontal do Paraná o Programa "Mulheres em Defesa", destinado à promoção de aulas e oficinas de defesa pessoal voltadas às mulheres com idade a partir de 12 (doze) anos, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade decorrente de violência doméstica e familiar.

Art. 2° O programa tem como objetivos:
I - Promover o fortalecimento físico, emocional e psicológico das mulheres participantes;
II - Contribuir para o enfrentamento e prevenção da violência contra a mulher;
III - Estimular a autonomia e o empoderamento feminino;
IV - Proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para o desenvolvimento da autoestima e da confiança pessoal.

Art. 3° As atividades do programa serão desenvolvidas por profissionais já vinculados ao Município, como professores, oficineiros ou instrutores com experiência comprovada na temática projetos, da defesa pessoal e/ou artes marciais, priorizando-se aqueles que já atuem em projetos, instituições ou escolas municipais.

§1° A implementação do programa buscará não onerar os cofres públicos, aproveitando a estrutura já existente no Município, como espaços públicos, centros comunitários, escolas e unidades de atendimento à mulher.

§ 2° Poderão ser firmadas parcerias com entidades de sociedade civil, organizações não governamentais, instituições educacionais ou de segurança pública, desde que sem ônus para o erário municipal.

Art. 4° A coordenação do programa ficará a cargo da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e outras pastas correlatas.

Art. 5° As mulheres interessadas poderão se inscrever por meio de cadastro prévio, com prioridade para aquelas acompanhadas por serviços públicos de atendimento à mulher em situação de violência.

Art. 6° Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação da presente Lei.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 27 de agosto de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

KATHIA SALOMÃO DE SOUZA CORDEIRO
Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

EDUARDO YOSHIO SAÇAKI
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude



Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:8E7AEDA0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/08/2025. Edição 3351
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/